



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENÉROS
ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO Nº 055/2016**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS**, com sede à Avenida Herculano Lopes, 220, Bairro Centro – CEP 95572-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Juarez da Silva, inscrito no CPF sob o nº 502.688.720-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026600203, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSELI NASCIMENTO BEDINOT** com sede Estrada Geral, Município de Mampituba/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 04.948.644/0001-67, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Edital de Pregão Presencial Nº 011/2016**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO** que serão utilizados na manutenção das secretarias municipais de Administração, Assistência Social e Educação no Município de Mampituba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

Os itens deverão ser entregues parceladamente na Prefeitura Municipal de Mampituba, situada a Avenida Herculano Lopes, 220 – Bairro Centro, em até 10 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Administração Municipal.

Quando da entrega, no caso de falta do produto cotado no mercado, a Contratada poderá solicitar a substituição, reservando-se o Município o direito de aceitar ou indicar outra marca do produto, com as mesmas características, de igual ou superior qualidade.

Sendo o regime de execução do contrato por preços unitários e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, o fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, sem que esta esteja de posse da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento respectiva

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e o CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

O atraso na substituição do produto, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o funcionário do Almoxarifado da Prefeitura de Mampituba, registrará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

- a) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

2.9. Caso o objeto seja considerado **INSATISFATÓRIO**, será lavrado **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PAG 163



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.10 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo-se a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, na tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Os preços para o presente contrato serão de acordo com a proposta vencedora da licitação no valor total de R\$ 60.344,48(sessenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Administração Municipal poderá rever os preços de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS

Incumbe a Prefeitura Municipal de Mampituba – RS:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto desta licitação.

b) Efetuar os pagamentos à Contratada.

c) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

a) Realizar a entrega dos materiais, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital.

b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

c) Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido os materiais rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato.

d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

PÁG. 164



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

f) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Cidadania

07.01.2.058.3.3.90.30.07.00.00.00.1091-198
07.01.2.058.3.3.90.30.22.00.00.00.1091-198
07.01.2.034.3.3.90.32.07.00.00.00.0001-178

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

05.01.2.013.3.3.90.30.55.00.00.00.1030-80
05.01.2.013.3.3.90.30.55.00.00.00.0001-79
05.01.2.017.3.3.90.30.58.00.00.00.1113-86
05.01.2.013.3.3.90.30.58.00.00.00.0001-79
05.01.2.085.3.3.90.30.57.00.00.00.0020-258
05.01.2.085.3.3.90.30.57.00.00.00.0001-79
05.01.2.085.3.3.90.30.57.00.00.00.1105-260
05.01.2.085.3.3.90.30.56.00.00.00.1104-259
05.01.2.085.3.3.90.30.56.00.00.00.0020-258
05.01.2.085.3.3.90.30.56.00.00.00.0001-79

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

03.01.2.004.3.3.90.30.07.00.00.00.0001-14
03.01.2.004.3.3.90.30.21.00.00.00.0001-14
03.01.2.004.3.3.90.30.22.00.00.00.0001-14

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PÁG 165



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Mampituba, 22 de agosto de 2016

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CPF N° 502.688.720-15

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:.....CPF:.....

Nome:.....CPF:.....

PÁG. 166